



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES
Gabinete do Prefeito

PROCESSO: N.º 000894/2023

OBJETO: PROCESSO SELETIVO N.º 07/2023

INTERESSADO: NILTON CESAR CASSIMIRO

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

I. RELATÓRIO

O Processo Administrativo em epígrafe trata do Processo Seletivo Simplificado n. 07/2023, para contratação em designação temporária para preenchimento das funções públicas de **CONTADOR, NUTRICIONISTA E PSICÓLOGO**.

A minuta do edital convocatório, com as regras certamistas, foi expedida, após visto jurídico da Procuradoria Municipal, estando autuada às fls. 13/26-verso, não evidenciou qualquer irregularidade quanto à praxe administrativa.

Após a publicação do Edital n. 03/2023 referente ao resultado preliminar (fls. 391/392), iniciou-se a fase recursal, sendo interpostos os recursos dos seguintes candidatos:

1. Vaga pleiteada: Psicólogo - GABRIELLA PIAZZAROLLO SUETTE DA COSTA, ;
2. Vaga pleiteada: Psicólogo – MICHELLI PEIXOTO CHUINA;
3. Vaga pleiteada: Psicólogo – NILTON CESAR CASSIMIRO.

A Comissão de Processo Seletivo Simplificado após detida análise conheceu dos recursos, todavia, negou-lhes provimento, mantendo a pontuação dos candidatos informada no resultado preliminar.

O resultado dos julgamentos dos recursos foi publicado através do Edital n. 04/2023 (fls. 416/418), tendo se insurgido do resultado o candidato NILTON CESAR CASSIMIRO, que desse modo expõe e requer:

“É válido ressaltar que de acordo com os referenciais teóricos dos estudos do Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP); Conselho Regional de Psicologia (CRP). Conselho Federal de Psicologia (CFP). O psicólogo atua em diversas áreas da sociedade, inclusive nas Políticas Públicas Sociais.

Levando em consideração esses aspectos, reitero que notoriamente este recorrente observou que a nobre comissão ao desconsiderar o curso **pós Graduação em POLÍTICAS PÚBLICAS DO SERVIÇO SOCIAL, equivocadamente entrou em desacordo com entendimento técnico dos respectivos órgãos supracitados, no que se refere atuação do Psicólogo nas Políticas Públicas Sociais.**

Contudo, o Histórico de Graduação deste recorrente afasta qualquer dúvida que por ventura a nobre comissão possa questionar em face dos certificados atinentes, visto que a disciplina de Psicologia Social está presente no mesmo, onde Políticas Públicas do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES
Gabinete do Prefeito

Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Foram abordadas destacando os diferentes seguimentos de atuação do Psicólogo, bem como seu compromisso Social para implantação das Políticas Públicas na transformação social do indivíduo.

Por tudo isso vislumbra-se que a nobre comissão reconsidere o resultado contestado.”

II. FUNDAMENTAÇÃO

Em suma, a questão posta para decisão da Autoridade Superior refere-se à aceitação e pontuação do título do curso de “**PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU em POLÍTICAS PÚBLICAS SO SERVIÇO SOCIAL**”, em favor do candidato Nilton César Cassimiro, uma vez que não foi pontuado pela Comissão de Processo Seletivo, por não estar relacionado **à área de atuação da vaga pleiteada**.

Desse modo, o recurso foi dirigido a Autoridade Superior, tempestivamente interposto pelo candidato Nilton César Cassimiro, **não merece ser provido**, pois a contagem dos pontos está em estrita consonância com as regras editalícias. Veja-se

ITEM	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
B-1	<i>DOUTORADO NA ÁREA DE ATUAÇÃO</i> Apresentação do diploma devidamente registrado, ou certificado de conclusão de DOUTORADO acompanhado do histórico do curso.	30 (trinta) pontos por título	30 (trinta) pontos
B-2	<i>MESTRADO NA ÁREA DE ATUAÇÃO</i> Apresentação do diploma devidamente registrado, ou certificado de conclusão de MESTRADO acompanhado do histórico do curso.	25 (vinte e cinco) pontos por título	25 (vinte e cinco) pontos
B-3	<i>PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU NA ÁREA DE ATUAÇÃO</i> Apresentação do diploma ou histórico escolar ou certidão de conclusão de curso de Pós-Graduação <i>lato sensu</i> relacionado <u>à área de atuação da vaga pleiteada</u> com carga horária mínima de 360 horas acompanhado do histórico do curso.	20 (vinte) pontos por título	20 (vinte) pontos

Ademais, cabe destacar que no próprio título juntado pelo candidato, este informa a área de atuação da especialidade, veja-se:

“ (...) concluiu o Curso de **PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU** em



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES
Gabinete do Prefeito

POLÍTICAS PÚBLICAS SO SERVIÇO SOCIAL

Na **ÁREA DE CONHECIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, obtendo o título de especialista, ministrado no período de 03 de Julho de 2021 a 18 de dezembro de 2021, em regime presencial, e com carga horária total de 500 horas.”

O certificado constante às fls. 286 informa a área de atuação da especialidade, qual seja, “**SERVIÇO SOCIAL**”. Desta feita, o título está fora da área atuação - **PSICOLOGIA**. Assim, correta a atuação da Comissão de Processo Seletivo, quando não desconsiderou o título para efeito de pontuação, mesmo porque, o critério foi adotado na contagem de pontos de outros candidatos.

Na fundamentação do recurso o Candidato alega referencial teórico dos Conselhos Regional e Federal de Psicologia. Entretanto, não colaciona nenhum dos referenciais.

Ademais, o título de especialista na área de PSICOLOGIA é regulado pelo Conselho Regional de Psicologia através da RESOLUÇÃO Nº 23, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022, que:

Institui condições para concessão e registro de psicóloga e psicólogo especialistas; RECONHECE AS ESPECIALIDADES DA PSICOLOGIA e revoga as Resoluções CFP nº 13, de 14 de setembro de 2007; nº 3, de 5 de fevereiro de 2016; nº 18, de 5 de setembro de 2019.

Dentre as especialidades em Psicologia, admitidas pelo Conselho Federal de Psicologia não se encontra a de **POLÍTICAS PÚBLICAS DO SERVIÇO SOCIAL**. Portanto, correta a contagem de pontos do Recorrente, quando não computou o título de **PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU** em **POLÍTICAS PÚBLICAS SO SERVIÇO SOCIAL**.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decido pelo CONHECIMENTO da revisão, para no mérito INDEFERI-LA, mantendo a contagem de pontos constante do Edital n. 04/2023 do Processo Seletivo n. 07/2023.

Rio Novo Do Sul (ES), 20 de abril de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal